

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO
CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 02/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA NOGUEIRA E MACHADO LTDA

O MUNICIPIO DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Nogueira e Machado Ltda, representada neste ato pelo Senhor Vagner Branquinho Nogueira, portador do CPF Nº573.537.601-56, RG Nº. 1.183.296 SSP-DF e CRC Nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Combustível.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VLR MÊS	VLR TOTAL
1	17739	UND	GASOLINA	R\$ 5,95	R\$ 105.547,05
2	35445	UND	DIESEL COMUM	R\$ 6,65	R\$ 235.709,25
3	33429	UND	DIESEL S-10	R\$ 6,75	R\$ 148.567,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2024 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação e de R\$ 486.996,05 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA								
	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
GABINETE	10	0002	04	122	0052	2002	3.3.90.30	500
ADM	10	0003	04	122	0052	2004	3.3.90.30	500
CONSELHO T	10	0003	04	243	0011	2005	3.3.90.30	500
AGRICULTURA	10	0007	07	605	0650	2020	3.3.90.30	500
INFRA	10	0013	15	451	0501	2024	3.3.90.30	500 750
ESTRADAS VICINAIS	10	0013	20	606	0710	2024	3.3.90.30	500 750

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será em até 20 (vinte) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários do fornecimento.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7.1.1. Comunicar o Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.2. O fornecimento e de acordo com as especificações contidas no Termo de referência.

7.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

7.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do combustível.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

7.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.4. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

8.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por fornecimento competente;

8.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

8.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. , e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. .

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora – TO.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

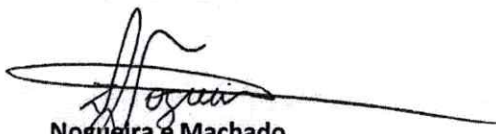
Aurora do Tocantins -TO – 10 de janeiro de 2024

LUZINEI DE JESUS
SILVA:63426714191

Assinado de forma digital por LUZINEI
DE JESUS SILVA:63426714191

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATANTE


Nogueira e Machado
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.



DOEM - Ano V - Edição Nº. 301 -

AURORA/TO, Sexta feira, 15 de março de 2024.

SUMÁRIO:

Depart. de Licitação:

- Extratos de Contrato.....1

EXTRATO DO CONTRATO 002/2024 - PROCESSO 003/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: Nogueira e Machado Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.893.768/0001-25.

VALOR: R\$ R\$ 486.996,05 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 003/2024, nos termos da Lei 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: Representante pela contratante Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91 e pela contratada: Vagner Branquinho Nogueira, portador do CPF Nº 573.537.601-56, RG Nº. 1.183.296 SSP-DF.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - Tocantins, 10 de janeiro de 2024.

Luzinei de Jesus

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 003/2024 - PROCESSO 003/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Anízio Luiz Tavares, S/nº, Centro, CEP: 77.325-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.321.783/0001-57.

CONTRATADA: Nogueira e Machado Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.893.768/0001-25.

VALOR: R\$ 155.276,64 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 131/2024, nos termos da Lei 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Representante pela contratante Clebson Costa Santana, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade 632.446 SSP/TO, e do CPF (MF) nº. 947.486.081-53, e pela contratada: Vagner Branquinho Nogueira, portador do CPF Nº 573.537.601-56, RG Nº. 1.183.296 SSP-DF.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - Tocantins, 10 de janeiro de 2024.

Clebson Costa Santana

Gestor do FMS

EXTRATO DO CONTRATO 004/2024 - PROCESSO 131/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO **CONTRATADA:** Nogueira e Machado Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.893.768/0001-25.

VALOR: R\$ 171.546,75 (cento e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 131/2024, nos termos da Lei 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: Representante pela contratante Nádylla Menez Vieira, brasileira, solteira, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 928.258 2 via SSP-TO, e CPF N. 046.746.971-74 e pela contratada: Vagner Branquinho Nogueira, portador do CPF Nº 573.537.601-56, RG Nº. 1.183.296 SSP-DF.

DATA DE ASSINATURA: 10/01/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Aurora do Tocantins - Tocantins, 10 de janeiro de 2024.

Nádylla Menez Vieira
Gestora FME

EXTRATO DO CONTRATO 017/2024 PROCESSO 013/2024 - DISPENSA 002/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Aurora do Tocantins - TO.

CONTRATADA: MARCIO COSTA SANTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para fazer a regularização fundiária para legalização de posse de terra da área urbana de Aurora do Tocantins - TO.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

BASE LEGAL: Processo nº 013/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: HERMAN GOMES DE ALMEIDA, Maior, capaz, RG sob nº. 1.074.342 SSP-DF e portador do CPF (MF) nº. 516.474.271-34 e pela contratada: Marcio Costa Santos, portador do CPF nº 29.514.541-04.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2024.

VIGÊNCIA: 7 (sete) meses.

Aurora do Tocantins - TO, 17 de fevereiro de 2024.

LUZINEI DE JESUS
SILVA:634267141

91

Assinado de forma digital
por LUZINEI DE JESUS
SILVA:63426714191
Dados: 2024.03.15
12:31:03 -03'00'